



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

APROVADO

05 OUT. 2021

Ricardo Carlos Trindade
1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Institui a Frente Parlamentar da Família e de Proteção a Vida no Município de Edéia GO. e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA-GO APROVA E EU PROMULGO:

Art. 1º - Fica instituída a frente parlamentar da Família e de proteção a Vida no Município de Edéia e dá outras providências

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar:

- I – Apoiar, acompanhar, analisar e propor políticas públicas que tenham como objetivo a valorização da instituição familiar e a proteção à vida;
- II – Incentivar, participar, organizar e promover debates, simpósios, seminários e intercâmbios no âmbito do Poder Legislativo referentes às questões e temas ligados ao assunto;
- III – Articular-se com os órgãos do Poder Público Federal, Estadual, Municipal e iniciativa privada, interagindo com entidades associativas, comunitárias, militares, eclesiásticas e do terceiro setor na elaboração de uma política de valorizar a família e promover a proteção à vida, buscando formas de conscientizar e atender a população nas referidas demandas;
- IV – Analisar e propor a otimização das leis municipais pertinentes a essas questões; V – Estabelecer parcerias com instituições de ensino para promover palestras e atividades de valorização familiar e proteção à vida;
- VI – Traçar estratégias de ação conjunta entre as entidades participantes, para melhor desempenho interdependente e funcional das mesmas, no que tange ao assunto;

Art. 3º - A frente Parlamentar será composta por vereadores, indicados



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

pelos líderes dos partidos políticos, com representação na Câmara Municipal e pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Art. 4º- A Frente Parlamentar elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, aos quais caberá a organização e condução dos trabalhos da frente, sua eleição de quatro em quatro anos.

Art. 5º - A Frente Parlamentar se reunirá periodicamente em locais definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão públicas, podendo participar convidados, organizações não governamentais e outras representantes da sociedade civil organizada interessadas em contribuir propositiva mente;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA - GOIÁS, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.


GILLENE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
(VEREADORA)


TALITA LEMES ARAÚJO
(VEREADORA)



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição, pela necessidade de despertar a atenção para a valorização da família, uma vez que, o artigo 226 da CF88 deixa claro que família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, além de ser o primeiro grupo social em que todos somos inseridos.

A frente parlamentar exercerá um papel muito importante na sociedade, em defesa da dignidade humana, que será sempre discutida em razão das mudanças culturais e de suas complexidades.

A respectiva frente parlamentar também irá acompanhar, propor e fiscalizar os programas e políticas públicas governamentais destinadas à proteção e garantia dos direitos à vida e da família, bem como a proposição de novas políticas e realização de ações conjuntas entre os envolvidos na frente parlamentar em defesa do tema, que é garantido constitucionalmente.

Tendo em vista a importância da matéria, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação dessa iniciativa legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA - GOIÁS, aos 20 dias

do mês de setembro de 2021.

Gillene Ap. Fernandes da Silva
GILLENÉ APARECIDA FERNANDES DA SILVA

(VEREADORA)

Talita Lemes Araújo
TALITA LEMES ARAÚJO

(VEREADORA)



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021

“Substitui o artigo 4º do Projeto de Resolução nº 04/2021”.

Art. 1º. O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Frente Parlamentar elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, aos quais caberá a organização e condução dos trabalhos da frente, com mandato equivalente ao da legislatura do vereador.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 04 de outubro de 2021.

FRANCISCO VIEIRA NUNES
Vereador



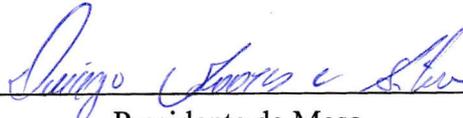
Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

ANDAMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021

1 . Lido em Plenário no dia 04/10/2021 em Sessão Ordinária.

2 . Encaminhado no dia 04/10/2021, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Presidente da Mesa

3 . Designo, no dia 04/10/2021, Relator o Vereador:

Ricardo Carlos Trindade



Presidente da Comissão

4 . PARECER do Vereador Relator:

4.1 – Relatório:

As vereadoras Gillene Aparecida Fernandes da Silva e Talita Lemes Araújo Neto, propõem Projeto de Resolução que: “*Institui a Frente Parlamentar da Família e de Proteção a Vida no Município de Edéia GO. e dá outras providências*”.

4.2 – Análise:

A espécie normativa escolhida é adequada ao tratamento da matéria. Não há, portanto, sob os pontos de vista formal e material, vícios de natureza constitucional.

Quanto ao aspecto legal e jurídico, o projeto não esbarra em nenhuma ilegalidade material ou injuridicidade.

Da mesma forma o Projeto de Emenda proposto pelo vereador Francisco Vieira Nunes também está em conformidade com a Constituição e legislação esparsa.

4.3 – Voto:

Em face do exposto, o projeto, bem como o Projeto de Emenda, revestem-se de constitucionalidade e das devidas formalidades legais e jurídicas, e, no mérito, também devem ser acolhidos.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.



Vereador Relator



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

5. - PARECER DO RELATOR DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO: dia 04/10/2021

5.1 - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou por unanimidade de votos, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 04/21 e do respectivo Projeto de Emenda.

3 Pela Aprovação

___ Pela Rejeição

Presidente da Comissão

Membro

6. PARECER DA COMISSÃO DEVOLVIDO A MESA DIRETORA: dia 04/10/2021.

Presidente da Mesa